



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio

- 1 -

**LEI MUNICIPAL Nº 1.798 DE 27 DE JUNHO DE 2017**

*Dispõe sobre a ratificação da primeira alteração do protocolo de intenções da agência reguladora dos serviços de saneamento das bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - Ares-PCJ e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Monte Alegre do Sul FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica RATIFICADA a Primeira Alteração do Protocolo de Intenções (convertido em contrato de Consórcio Público) da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, para acréscimos e supressões no Anexo I, do citado Protocolo, conforme autorizado na 12ª Assembleia Geral Ordinária da ARES-PCJ.

Art. 2º - Faz parte da presente Lei e desta é indissociável, o Anexo I – quadro de empregos públicos e salários, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá - ARES-PCJ, cujos acréscimos de empregos públicos serão providos mediante concurso público.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da ARES-PCJ.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, alterando-se o Anexo I, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ, aprovado pela Lei nº 1.574, de 24.03.2011.

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e  
publicada em 27 de junho de 2017

Leandro Affonso Tomazi  
Chefe de Gabinete

**ANEXO I**

**1 - RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS CRIADOS**

Os empregos públicos relacionados serão providos por Processos Seletivos Público de provas e títulos, com exceção dos empregos comissionados de Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, de livre indicação do Presidente da Agência Reguladora PCJ, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

| Nº de Vagas | Denominação do Emprego | Carga Horária Semanal | Referência Salarial Inicial |
|-------------|------------------------|-----------------------|-----------------------------|
|-------------|------------------------|-----------------------|-----------------------------|



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio

- 2 -

|   |  |          |     |
|---|--|----------|-----|
| 1 | Diretor Geral  | 40 horas | 150 |
| 1 | Diretor Técnico-Operacional  | 40 horas | 148 |
| 1 | Diretor Administrativo e Financeiro  | 40 horas | 148 |
| 3 | Procurador Jurídico  | 40 horas | 120 |
| 2 | Ouvidor  | 40 horas | 110 |
| 5 | Analista de Fiscalização e Regulação<br>(Área - Engenharia Civil / Sanitária)        | 40 horas | 110 |
| 5 | Analista de Fiscalização e Regulação<br>(Área - Engenharia Ambiental)                | 40 horas | 110 |
| 4 | Analista de Fiscalização e Regulação<br>(Área - Biologia)                            | 40 horas | 110 |
| 6 | Analista de Fiscalização e Regulação<br>(Área - Contábil / Economia / Administração) | 40 horas | 110 |
| 8 | Assistente Administrativo  | 40 horas | 60  |
| 3 | Auxiliar de Serviços Gerais  | 40 horas | 20  |

## 2 - DEFINIÇÃO DAS HABILITAÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

EMPREGO: Diretor Geral

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 150

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Técnico-Operacional

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Diretor Administrativo e Financeiro

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 148

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo e comprovado conhecimento e experiência profissional de pelo menos 2 (dois) anos em cargo de direção executiva em serviços municipais de saneamento básico ou em entidade de atuação regional conveniada com a Agência Reguladora PCJ.

EMPREGO: Procurador Jurídico

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 120

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul**  
Cidade Presépio

- 3 -

EMPREGO: Ouvidor

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional, quando couber.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Civil / Sanitária

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Civil ou Sanitária com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Engenharia Ambiental

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Engenharia Ambiental com o registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área de Biologia

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Biologia com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Analista de Fiscalização e Regulação - Área Contábeis/Economia/Administração

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 110

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino superior completo em Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.

EMPREGO: Assistente Administrativo

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 60

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino médio ou técnico, completo.

EMPREGO: Auxiliar de Serviços Gerais

REFERÊNCIA SALARIAL BASE: 20

HABILITAÇÃO PROFISSIONAL: ensino fundamental completo.

**3 - TABELA DE NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL**

| Nível | Salário | Nível | Salário  | Nível | Salário  | Nível | Salário  |
|-------|---------|-------|----------|-------|----------|-------|----------|
| 1     | 510,00  | 46    | 1.243,31 | 91    | 3.031,00 | 136   | 7.389,12 |
| 2     | 520,2   | 47    | 1.268,17 | 92    | 3.091,62 | 137   | 7.536,91 |
| 3     | 530,6   | 48    | 1.293,54 | 93    | 3.153,45 | 138   | 7.687,65 |
| 4     | 541,22  | 49    | 1.319,41 | 94    | 3.216,52 | 139   | 7.841,40 |
| 5     | 552,04  | 50    | 1.345,79 | 95    | 3.280,85 | 140   | 7.998,23 |
| 6     | 563,08  | 51    | 1.372,71 | 96    | 3.346,46 | 141   | 8.158,19 |
| 7     | 574,34  | 52    | 1.400,16 | 97    | 3.413,39 | 142   | 8.321,35 |
| 8     | 585,83  | 53    | 1.428,17 | 98    | 3.481,66 | 143   | 8.487,78 |
| 9     | 597,55  | 54    | 1.456,73 | 99    | 3.551,29 | 144   | 8.657,54 |
| 10    | 609,5   | 55    | 1.485,87 | 100   | 3.622,32 | 145   | 8.830,69 |
| 11    | 621,69  | 56    | 1.515,58 | 101   | 3.694,77 | 146   | 9.007,30 |



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 4 -

|    |          |    |          |     |          |     |           |
|----|----------|----|----------|-----|----------|-----|-----------|
| 12 | 634,12   | 57 | 1.545,89 | 102 | 3.768,66 | 147 | 9.187,45  |
| 13 | 646,8    | 58 | 1.576,81 | 103 | 3.844,03 | 148 | 9.371,20  |
| 14 | 659,74   | 59 | 1.608,35 | 104 | 3.920,92 | 149 | 9.558,62  |
| 15 | 672,93   | 60 | 1.640,52 | 105 | 3.999,33 | 150 | 9.749,79  |
| 16 | 686,39   | 61 | 1.673,33 | 106 | 4.079,32 | 151 | 9.944,79  |
| 17 | 700,12   | 62 | 1.706,79 | 107 | 4.160,91 | 152 | 10.143,68 |
| 18 | 714,12   | 63 | 1.740,93 | 108 | 4.244,13 | 153 | 10.346,56 |
| 19 | 728,41   | 64 | 1.775,75 | 109 | 4.329,01 | 154 | 10.553,49 |
| 20 | 742,97   | 65 | 1.811,26 | 110 | 4.415,59 | 155 | 10.764,56 |
| 21 | 757,83   | 66 | 1.847,49 | 111 | 4.503,90 | 156 | 10.979,85 |
| 22 | 772,99   | 67 | 1.884,43 | 112 | 4.593,98 | 157 | 11.199,45 |
| 23 | 788,45   | 68 | 1.922,12 | 113 | 4.685,86 | 158 | 11.423,44 |
| 24 | 804,22   | 69 | 1.960,57 | 114 | 4.779,57 | 159 | 11.651,91 |
| 25 | 820,3    | 70 | 1.999,78 | 115 | 4.875,17 | 160 | 11.884,95 |
| 26 | 836,71   | 71 | 2.039,77 | 116 | 4.972,67 | 161 | 12.122,65 |
| 27 | 853,44   | 72 | 2.080,57 | 117 | 5.072,12 | 162 | 12.365,10 |
| 28 | 870,51   | 73 | 2.122,18 | 118 | 5.173,56 | 163 | 12.612,40 |
| 29 | 887,92   | 74 | 2.164,62 | 119 | 5.277,04 | 164 | 12.864,65 |
| 30 | 905,68   | 75 | 2.207,92 | 120 | 5.382,58 | 165 | 13.121,95 |
| 31 | 923,79   | 76 | 2.252,07 | 121 | 5.490,23 | 166 | 13.384,38 |
| 32 | 942,27   | 77 | 2.297,12 | 122 | 5.600,03 | 167 | 13.652,07 |
| 33 | 961,12   | 78 | 2.343,06 | 123 | 5.712,03 | 168 | 13.925,11 |
| 34 | 980,34   | 79 | 2.389,92 | 124 | 5.826,27 | 169 | 14.203,62 |
| 35 | 999,94   | 80 | 2.437,72 | 125 | 5.942,80 | 170 | 14.487,69 |
| 36 | 1019,94  | 81 | 2.486,47 | 126 | 6.061,66 | 171 | 14.777,44 |
| 37 | 1.040,34 | 82 | 2.536,20 | 127 | 6.182,89 | 172 | 15.072,99 |
| 38 | 1.061,15 | 83 | 2.586,93 | 128 | 6.306,55 | 173 | 15.374,44 |
| 39 | 1.082,37 | 84 | 2.638,66 | 129 | 6.432,68 | 174 | 15.681,92 |
| 40 | 1.104,02 | 85 | 2.691,44 | 130 | 6.561,33 | 175 | 15.995,55 |
| 41 | 1.126,10 | 86 | 2.745,27 | 131 | 6.692,56 | 176 | 16.315,46 |
| 42 | 1.148,62 | 87 | 2.800,17 | 132 | 6.826,41 | 177 | 16.641,76 |
| 43 | 1.171,59 | 88 | 2.856,17 | 133 | 6.962,94 | 178 | 16.974,59 |
| 44 | 1.195,03 | 89 | 2.913,30 | 134 | 7.102,20 | 179 | 17.314,08 |
| 45 | 1.218,93 | 90 | 2.971,56 | 135 | 7.244,24 | 180 | 17.660,36 |

#### 4 - PROGRESSÕES SALARIAIS

4.1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

4.2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado do Quadro Geral, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

4.3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) *progressão vertical por tempo de serviço*: é a progressão do emprego conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o empregado completar cada ano de efetivo exercício no emprego a primeira progressão vertical por tempo de serviço será efetuada a partir do contrato de experiência;



**Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral  
de Monte Alegre do Sul  
Cidade Presépio**

- 5 -

B) **PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO:** É A CONTÍNUA ATUALIZAÇÃO, ESPECIALIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO EMPREGO PARA O APRIMORAMENTO DO DESEMPENHO DE SUAS ATIVIDADES, A PRIMEIRA PROGRESSÃO VERTICAL POR TITULAÇÃO SERÁ EFETUADA A PARTIR DA CONCLUSÃO DO PERÍODO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA.

4.4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

- a) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Fundamental, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- b) de um nível no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Ensino Médio, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- c) de dois níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;
- d) de três níveis no empregado por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;
- e) de quatro níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;
- f) de cinco níveis no emprego por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

4.5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Administrativo e Financeiro, nomeará uma comissão de três empregados da Agência Reguladora PCJ, que terá um prazo máximo de 10 (dez) dias para emitir um parecer.

4.6 - É vedada a progressão do empregado durante o período do contrato de experiência.

## 5 - ALTERAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS E SALÁRIOS E REAJUSTES/REVISÕES SALARIAIS

5.1 – Ficam delegados à Assembleia Geral da ARES-PCJ os poderes e competências para avaliação de eventuais necessidades futuras de alteração no Quadro de Cargos e Salários, bem como atribuição para aplicação de reajustes/revisões dos valores salariais definidos no presente Anexo I, do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Agência Reguladora PCJ).